



c) Adubo Tipo Húmus de Minhoca.

10. O Substrato orgânico em nada se assemelha aos insumos pedidos pois se trata de uma mistura de turfa de rio ou de banhado, casca de pinus e fibra de coco, além de adubo orgânico, sendo a turfa a matéria orgânica depositada nas várzeas dos rios, que se acumulou durante milênios.

11. A Terra Vegetal é aquela resultante da decomposição vegetal de galhos, folhas, frutos, sementes e caules. Sendo comumente chamada de terra preta que, embora pobre em nutrientes, funciona bem como condicionadora do solo, melhorando a aeração e drenagem. Neste caso, dificilmente há certificação de orgânico. Em outras palavras: é a terra utilizada pela Prefeitura Municipal de Maceió, através da SEMDS, que faz a compostagem valendo-se de material obtido nas podas das árvores. Neste caso, pergunta-se: **A TERRA UTILIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ POSSUI CERTIFICADO DE SUBSTRATO ORGÂNICO** conforme solicita o edital ora guereado?

12. Já o Adubo Orgânico Bovino é o esterco bovino. O esterco é a designação dada ao material orgânico em avançado estado de decomposição proveniente de excrementos do gado bovino, que da mesma forma da terra vegetal não corresponde a substrato orgânico consoante exigido pelo MAPA e da mesma maneira também é utilizado pela prefeitura.

13. O Húmus de Minhoca é um tipo de adubo natural produzido por esse anelídeo, a partir da excreção. Ou seja, as minhocas, no processo de vermicompostagem digerem a matéria orgânica em decomposição que, ao passar pelo intestino, são afetadas por várias transformações ocasionadas pelos microrganismos e outras substâncias químicas, como, por exemplo, os hormônios e da mesma forma não corresponde a substrato orgânico e também, da mesma sorte dos itens anteriores.

14. Conforme ficou demonstrado, os insumos licitados **NÃO NECESSITAM DO CERTIFICADO DE SUBSTRATO FKORESTAL e NEM TERIAM COMO TER TAL CERTIFICAÇÃO** uma vez que não são turfas.

15. De salientar ainda que para a obtenção do sobredito documento se faz necessário uma série de outros tantos, como pede o MAPA, de acordo com a descrição feita no sítio do ministério. *In verbis*:

Registro de Produtos

Para obtenção do Registro de Produto junto ao Ministério da Agricultura, a empresa requerente deverá estar registrada na categoria atividade, estabelecida no art. 3º da IN MAPA nº 53/2013, pertinente ao produto para o qual pleiteia o registro. Deverá apresentar os seguintes elementos informativos e documentais para abertura do processo administrativo:

Para todos os produtos (exigências gerais)

Kleber da Silva Maranhão Junior – ME

Insc. Estadual: 24253734-0 CNPJ: 14269050/0001-83 Fone: (82) 9.9914-7756

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N – Jardim Petrópolis – Maceió/AL. CEP: 57.062-280

Kleber